



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.867

De 25 de janeiro de 2013

Autógrafo nº 009/13 – Projeto de Lei nº 006/13

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa e no Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 22 de janeiro de 2013, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 26 da Lei Municipal nº 6.250, de 19 de abril de 2.005, que define a estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal de Administração, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26. A Secretaria Municipal de Administração apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário:

1. Coordenadoria Executiva de Administração;
 - 1.1. Gerência de Serviços Administrativos;
 - 1.2. Gerência de Gestão Patrimonial;
 - 1.3. Gerência de Atendimento;
 - 1.4. Gerência de Telefonia;
 - 1.5. Gerência de Arquivo.
2. Coordenadoria Executiva de Transportes e Serviços Gerais:
 - 2.1. Gerência de Transportes;
 - 2.2. Gerência de Serviços Gerais.
3. Coordenadoria Executiva de Administração de Suprimentos:
 - 3.1. Gerência de Licitações;
 - 3.2. Gerência de Administração de Suprimentos;
 - 3.3. Gerência de Contratos;
 - 3.4. Gerência de Almoxarifado.
4. Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos:
 - 4.1. Gerência de Administração de Recursos Humanos;
 - 4.2. Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
 - 4.3. Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho;
 - 4.4. Gerência de Avaliação de Desempenho.
5. Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação
 - 5.1. Gerência de Tecnologia da Informação”

16199 05/02/2013 09:27:51 PM DDDU-CMMA MUNICIPAL ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 2º O Artigo 22 da Lei Municipal nº 6.250, de 19 de abril de 2.005, que define a estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal de Governo, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22. A Secretaria Municipal de Governo apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Gabinete do Secretário

1. Assessoria de Relações Internacionais
2. Coordenadoria Executiva de Governo
 - 2.1. Gerência da Secretaria Geral
 - 2.2. Gerência de Captação de Recursos e Convênios
3. Coordenadoria Executiva de Planejamento e Gestão Governamental
 - 3.1. Gerência de Apoio e Acompanhamento de Gestão”

Art. 3º O art. 14 da Lei nº 6.930, de 06 de fevereiro de 2009, que define a estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal de Comunicação, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14. A Secretaria Municipal de Comunicação apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário

1. Coordenadoria de Publicidade e Marketing
2. Coordenadoria de Imprensa e Divulgação
 - 2.1. Gerência de Imprensa
3. Coordenadoria de Cerimonial e Eventos
 - 3.1. Gerência de Cerimonial”

Art. 4º O Gabinete do Prefeito passa a denominar-se Secretaria da Articulação Institucional e da Participação Popular.

Art. 5º O artigo 19 da Lei Municipal nº 6.250, de 19 de abril de 2.005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19. A Secretaria da Articulação Institucional e da Participação Popular é composta da seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário

1. Coordenadoria Executiva de Gestão e Controle
 - 1.1. Gerência Administrativa
 - 1.2. Gerência de Incentivo ao Acesso Digital
2. Coordenadoria Executiva de Articulação Institucional
 - 2.1. Gerência da Casa dos Conselhos Municipais
3. Assessoria Especial de Políticas para Pessoas com Deficiência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

4. Assessoria Especial de Políticas para a Juventude
5. Assessoria Especial de Políticas para a Diversidade Sexual
6. Coordenadoria Executiva de Participação Popular
7. Coordenadoria Executiva de Políticas Públicas para as Mulheres
 - 7.1. Gerência do Centro de Referência da Mulher
 - 7.2. Gerência da Casa Abrigo
8. Coordenadoria Executiva de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial
 - 8.1. Centro de Referência Afro "Jorge Brandão Coutinho (Mestre Jorge)"

Art. 6º As competências previstas nos incisos V, VI, VII, IX e XIV do art. 21 da Lei nº 6.250/05 ficam transferidas da Secretaria Municipal de Governo para a Secretaria Municipal da Articulação Institucional e da Participação Popular.

Art. 7º As competências previstas nos incisos III, IV e X do art. 21 da Lei nº 6.250/05 ficam transferidas da Secretaria Municipal de Governo para a Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 8º O cargo público de Chefe de Gabinete fica extinto do Anexo II e da Tabela de Vencimentos prevista no Anexo X da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005.

Art. 9º O artigo 40 da Lei Municipal nº 6.250, de 19 de abril de 2.005, que define a estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 40. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário:

1 – Coordenadoria Executiva de Assistência Social

- 1.1. Gerência Administrativa
- 1.2. Gerência de Proteção Social Básica
- 1.3. Gerência de Proteção Social Especial
- 1.4. Gerência de Cadastro Único
- 1.5. Gerência de Monitoramento e Controle da Rede Socioassistencial

Privada

- 1.6. Gerência de Vigilância Social
- 1.7. Gerência de Apoio Técnico-Administrativo ao Fundo Social de Solidariedade

2 – Coordenadoria Executiva do Fundo Municipal da Assistência Social

- 2.1. Gerência Financeira do Fundo Municipal de Assistência Social.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 10. O artigo 36, da Lei Municipal nº 6.250, de 19 de abril de 2.005, que define a estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal da Educação, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 36. A Secretaria Municipal da Educação apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário

1 - Coordenadoria Executiva de Assuntos Administrativos

1.1 Gerência de Gestão Administrativa

1.2 Gerência de Compras e Licitações

1.3 Gerência de Contratos

1.4 Gerência de Controle de Frequência, Cadastro e Estatística Educacional

2 - Coordenadoria Executiva de Administração Orçamentária, Contábil e Financeira

2.1 Gerência de Gestão Orçamentária

2.2 Gerência de Gestão Financeira

2.3 Gerência de Gestão Contábil e de Convênios

3 - Coordenadoria Executiva de Educação Básica

3.1 Gerência de Desenvolvimento Pedagógico, Curricular e Avaliação Escolar e Educacional

3.2 Gerência de Educação Infantil

3.3 Gerência de Ensino Fundamental

3.4 Gerência de Educação Integral

3.5 Gerência de Educação Especial

3.6 Gerência de Educação de Jovens e Adultos

4 - Coordenadoria Executiva de Qualidade e Políticas Educacionais

4.1 Gerência de Tecnologia Educacional e Inclusão Digital

4.2 Gerência de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional

4.2.1 Centro de Desenvolvimento Profissional de Educadores – “Prof. Paulo Freire” – CEDEPE

4.3 Gerência de Gestão de Desempenho

4.4 Gerência de Administração de Bibliotecas

5 – Coordenadoria Executiva de Gestão de Programas Suplementares e de Apoio Logístico

5.1. Gerência de Gestão de Transporte Escolar

5.2. Gerência de Alimentação Escolar

5.3. Gerência de Abastecimento da Merenda Escolar

5.4. Gerência de Suprimentos e Almoxarifado

5.5. Gerência de Manutenção e Apoio a Próprios Escolares

6 – Coordenadoria Executiva de Gestão Democrática”

Art. 11. O artigo 32 da Lei Municipal nº 6.250, de 19 de abril de 2.005, que define a estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal das Obras, passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

“Art. 32. A Secretaria Municipal de Obras apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário:

- 1 – Coordenadoria Executiva de Obras Públicas
 - 1.1. Gerência de Obras Viárias
 - 1.2. Gerência de Drenagem
 - 1.3. Gerência de Edificações Públicas
 - 1.4. Gerência de Produção de Artefatos
 - 1.5. Gerência de Apoio Técnico
 - 1.6. Gerência de Manutenção de Próprios Municipais
 - 1.7. Gerência Administrativa
 - 1.8. Gerência de Topografia
 - 1.9. Gerência de Fiscalização de Obras Públicas”

Art. 12. O artigo 28 da Lei Municipal nº 6.250, de 19 de abril de 2.005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. A Secretaria Municipal da Fazenda apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário:

1. Coordenadoria Executiva de Administração Tributária:
 - 1.1. Gerência de Fiscalização Tributária;
 - 1.2. Gerência de Rendas Imobiliárias;
 - 1.3. Gerência de Rendas Mobiliárias;
2. Coordenadoria Executiva de Planejamento, Administração Orçamentária, Contábil e Financeira:
 - 2.1. Gerência de Contabilidade;
 - 2.2. Gerência de Planejamento Orçamentário;
 - 2.3. Gerência de Administração Orçamentária;
 - 2.4. Gerência de Administração Financeira;
 - 2.5. Gerência de Controle de Arrecadação.
3. Coordenadoria Executiva de Assuntos Fazendários e Execução Fiscal
 - 3.1. Procuradoria de Assuntos Tributários
 - 3.2. Gerência de Administração da Dívida Ativa”

Art. 13. Fica transferida à Coordenadoria Executiva de Assuntos Fazendários e Execução Fiscal a competência de cobrança de dívida ativa tributária ou de qualquer outra natureza, vinculada aos tributos, multas e seus acessórios legais, conforme previsto no art. 1º da Lei nº 7.583/11, contando com o suporte da Procuradoria de Assuntos Tributários e da Gerência de Administração da Dívida Ativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§1º Os Procuradores Municipais designados para a Procuradoria Chefe de Assuntos Tributários serão lotados e subordinados à Secretaria Municipal da Fazenda.

§2º Permanece assegurado o recebimento dos honorários de sucumbência a todos os Procuradores Municipais, independentemente da lotação.

Art. 14. O artigo 24 da Lei Municipal nº 6.250, de 19 de abril de 2.005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 24. A Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Gabinete do Secretário

1. Coordenadoria Executiva dos Negócios Jurídicos
 - 1.1. Procuradoria Geral do Município
2. Coordenadoria Executiva de Defesa do Consumidor
 - 2.1. Gerência de Defesa do Consumidor
 - 2.1.1. Centro de Orientação e Defesa do Consumidor e do Mutuário Professor Doutor Octávio Médici – PROCON”

Art. 15. O art. 16 da Lei Municipal nº 6.930, de 6 de fevereiro de 2.009, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I. Gabinete do Secretário

1. Coordenadoria Executiva de Controle da Qualidade Ambiental
 - 1.1. Gerência de Monitoramento da Qualidade Ambiental
 - 1.2. Gerência de Licenciamento e Registro Ambiental
 - 1.3. Gerência de Fiscalização Ambiental
2. Coordenadoria Executiva de Meio Ambiente
 - 2.1. Gerência de Planejamento e Orçamento
 - 2.2. Gerência Administrativa
 - 2.3. Gerência de Planejamento Ambiental e Sustentabilidade
 - 2.4. Gerência de Reflorestamento
 - 2.5. Gerência de Proteção à Fauna
 - 2.6. Gerência de Educação Ambiental
 - 2.7. Gerência de Controle de Vetores
 - 2.8. Gerência de Arborização Urbana”

Art. 16. O artigo 42, da Lei Municipal nº 6.250, de 19 de abril de 2.005, passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 42. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Gabinete do Secretário:

- 1 - Coordenadoria Executiva de Esportes e Lazer
 - 1.1 - Gerência de Administração de Equipamentos para Esporte e Lazer
 - 1.2 - Gerência de Eventos Esportivos
 - 1.3 - Gerência de Esportes Adaptados e Modalidades Esportivas
 - 1.4 - Gerência de Escolinhas de Esportes
 - 1.5 - Gerência Pedagógica Esportiva
 - 1.6 - Gerência de Projetos Esportivos e de Lazer
2. Coordenadoria Executiva de Manutenção do Parque Municipal de Esportes, Lazer e Cultura "Octaviano de Arruda Campos" - Pinheirinho.
 - 2.1. Gerência de Manutenção e Conservação do Parque Pinheirinho"

Art. 17. O Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador "Octaviano de Arruda Campos" passa a denominar-se Parque Municipal de Esportes, Lazer e Cultura "Octaviano de Arruda Campos" - Pinheirinho.

Art. 18. O art. 38 da Lei Municipal nº 6.250, de 19 de abril de 2.005, que define a estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal da Cultura, passa a ter a seguinte redação:

Art. 38. A Secretaria Municipal da Cultura apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Gabinete do Secretário

- 1 - Coordenadoria Executiva de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural
 - 1.1 - Gerência de Documentação Histórica
 - 1.2 - Gerência de Museus e Acervos
- 2 - Coordenadoria Executiva de Formação e Produção Cultural
 - 2.1 - Gerência de Administração de Equipamentos Culturais
 - 2.2 - Gerência de Administração de Teatros
 - 2.3 - Gerência de Oficinas Culturais e Ações Culturais Educativas
- 3 - Coordenadoria Executiva de Assuntos Administrativos
 - 3.1 - Gerência de Administração Geral"
- 4 - Coordenadoria Executiva de Políticas Culturais Urbanas
 - 4.1 - Gerência de Difusão Cultural Urbana"

Art. 19. O art. 4º da Lei nº 6.930, 06 de fevereiro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – Gabinete do Secretário

- I.1. Gerência de Planejamento
- I.2. Gerência de Sinalização
- I.3. Gerência de Educação no Trânsito
- 1. Coordenadoria Executiva de Administração
 - 1.1. Gerência de Fiscalização de Transportes
 - 1.2. Gerência de Pedágio
- 2 – Coordenadoria Executiva de Gestão da Informação
 - 2.1. Gerência de Controle e Autuações
- 3 – Coordenadoria Executiva de Operação e Fiscalização
 - 3.1. Gerência de Operação e Fiscalização de Trânsito”

Art. 20. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico passa a denominar-se Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 21. O artigo 44 da Lei Municipal nº 6.250, de 19 de abril de 2.005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 44.** A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Gabinete do Secretário

- I - 1. Gerência Administrativa
 - 1. Coordenadoria Executiva da Indústria e Tecnologia
 - 2. Coordenadoria Executiva de Geração de Trabalho e Renda
 - 2.1. Gerência do Centro de Atendimento ao Trabalhador e do Banco do Povo
 - 2.2. Gerência de Economia Social e Solidária
 - 2.3. Centro de Atendimento ao Trabalhador
 - 2.4. Banco do Povo
 - 3. Coordenadoria Executiva do Comércio, Turismo e Prestação de Serviços
 - 3.1. Gerência do Comércio, Turismo e Prestação de Serviços
 - 4. Coordenadoria Executiva de Empreendedorismo
 - 4.1. Gerência de Empreendedorismo”

Art. 22. O Artigo 34, da Lei nº 6.250, de 19 de abril de 2005, que define a estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal da Saúde, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 34.** A Secretaria Municipal da Saúde apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I.1. Gerência de Avaliação e Monitoramento dos Indicadores da Saúde
- 1 – Coordenadoria Executiva de Assuntos Administrativos**
 - 1.1 - Gerência de Execução Orçamentária
 - 1.2 - Gerência de Gestão Financeira
 - 1.3 - Gerência de Compras e Licitações
 - 1.4 - Gerência de Investimentos, Convênios e Contratos
 - 1.5 - Gerência de Controle de Almoxarifado e Suprimentos
 - 1.6 - Gerência Administrativa
 - 1.7 - Gerência de Educação Permanente
 - 1.8 - Gerência de Pesquisa, Planejamento e Gerenciamento de Informações
 - 1.9 - Gerência de Informática da Saúde
 - 1.10 - Gerência de Apoio à Gestão
 - 2 – Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde**
 - 2.1 - Gerência de Vigilância Sanitária
 - 2.2 - Gerência de Vigilância Epidemiológica
 - 2.3 - Gerência de DST/AIDS
 - 2.4 - Gerência de Vigilância Ambiental em Saúde
 - 2.5 - Gerência do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador
 - 3 – Coordenadoria Executiva de Avaliação e Controle**
 - 3.1 - Gerência de Auditoria Ambulatorial
 - 3.2 - Gerência de Auditoria Hospitalar
 - 3.3 - Gerência de Agendamento
 - 4 – Coordenadoria Executiva de Atenção Básica**
 - 4.1 - Gerência das Unidades Básicas de Saúde
 - 4.2 - Gerência de Assistência Farmacêutica
 - 4.3 - Gerência do Programa de Saúde da Família
 - 5 – Coordenadoria Executiva de Assistência Especializada**
 - 5.1 - Gerência de Reabilitação
 - 5.2 - Gerência de Saúde Mental
 - 5.3 - Gerência de Ambulatórios de Especialidades e Unidades de Diagnóstico
 - 6 – Coordenadoria Executiva de Urgência e Emergência**
 - 6.1 – Gerência do SAMU Regional
 - 6.2 – Gerência do SAMU Araraquara
 - 6.3 – Gerência de Ensino em Urgência
 - 6.4 – Gerência de Emergência
 - 6.5 – Gerência Médica da Unidade de Pronto Atendimento I
 - 6.6 – Gerência Médica da Unidade de Pronto Atendimento II
 - 6.7 – Gerência de Manutenção
 - 7 – Coordenadoria Executiva de Ouvidoria**
 - 7.1 - Gerência de Ouvidoria
 - 8 – Coordenadoria Executiva de Saúde Bucal**
 - 8.1 - Gerência de Saúde Bucal
 - 8.2 - Gerência de Atendimento Odontológico.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 23. O art. 3º da Lei nº 7.257, de 24 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Secretaria Municipal de Agricultura apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário

- I.1. Gerência Administrativa
- I.2. Gerência de Licitações, Compras e Contratos
- 1. Coordenadoria Executiva de Agricultura e Agroindústria
 - 1.1. Gerência de Abastecimento
 - 1.2. Gerência de Agricultura Familiar e Agroindústria
- 2. Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar”

Art. 24. O art. 8º da Lei nº 6.930/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A Secretaria Municipal de Segurança Pública apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário

- I.1. Gerência de Articulação de Órgãos de Segurança e Defesa
- 1. Corregedoria da Guarda Civil Municipal
- 2. Coordenadoria Executiva da Guarda Civil Municipal
 - 1.1. Gerência Administrativa
 - 1.2. Gerência de Vídeo Monitoramento
- 3. Coordenadoria Executiva de Defesa Civil
 - 2.1. Gerência da Defesa Civil

Art. 25. Fica criada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, a quem compete:

- I. Apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal;
- II. Realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal;
- III. Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal;
- IV. Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 26. Ao Corregedor da Guarda Civil Municipal compete, basicamente:

- I. Assistir o Secretário Municipal de Segurança Pública nos assuntos disciplinares;
- II. Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Segurança Pública;
- III. Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria;
- IV. Apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal, bem como propor ao Secretário Municipal de Segurança Pública a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;
- V. Responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
- VI. Remeter ao Secretário Municipal de Segurança Pública relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;
- VII. Praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados.

Art. 27. Fica criado o cargo público de Corregedor da Guarda Civil Municipal, de provimento em Comissão, referência 518 da tabela de vencimentos do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara, que será ocupado por pessoa com formação de nível superior em qualquer área e com experiência comprovada na área da segurança pública.

Art. 28. O cargo público de Corregedor da Guarda Civil Municipal fica inserido nos Anexos VI e X da Lei nº 6.251/05, com a seguinte descrição sumária:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

“Exercer as competências legais da Corregedoria da Guarda Civil Municipal e assessorar o Secretário Municipal de Segurança Pública na supervisão e controle das ações estabelecidas pelo Governo relativas a sua área de atuação.”

Art. 29. Fica ampliado para 20 (vinte) o número de vagas para o cargo público de Secretário Municipal, de provimento em comissão, constante do anexo II da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 30. Fica ampliado para 61 (sessenta e um) o número de vagas para o cargo público de Coordenador Executivo, de provimento em comissão, constante do anexo II da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 31. Fica ampliado para 175 (cento e setenta e cinco) o número de vagas para a função de confiança de Gerente, constante do anexo III da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 32. Fica ampliado para 04 (quatro) o número de vagas para o cargo público de Assessor de Imprensa I, de provimento em comissão, constante do anexo II da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 33. Fica ampliado para 04 (quatro) o número de vagas para o cargo público de Assessor de Imprensa II, de provimento em comissão, constante do anexo II da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 34. Fica ampliado para 30 (trinta) o número de vagas para o cargo público de Assessor de Projetos, de provimento em comissão, constante do anexo II da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 35. Fica ampliado para 80 (oitenta) o número de vagas para o cargo público de Gestor de Unidade, de provimento em comissão, constante do anexo III da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 36. Fica ampliado para 50 (cinquenta) o número de vagas da função de confiança de Assistente Técnico, constante do anexo III da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 37. Fica ampliado para 500 (quinhentos) o número de vagas do emprego público de Agente de Enfermagem, constante no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 38. Fica ampliado para 510 (quinhentos e dez) o número de vagas do emprego público de Professor II, constante no Anexo XIII da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 39. Fica ampliado para 800 (oitocentos) o número de vagas do emprego público de Professor I, constante no Anexo XIII da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 40. Fica ampliado para 950 (novecentos e cinquenta) o número de vagas do emprego público de Agente Educacional, constante no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 41. Fica ampliado para 25 (vinte e cinco) o número de vagas para a função de confiança de Encarregado de Serviço, constante do anexo III da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 42. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2013 (dois mil e treze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2013. ("PC").